

Processo nº	8.695-9/2010
Interessado	Prefeitura Municipal de Alta Floresta
Assunto	Representação de Natureza Interna
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Gabinete	106/2011
Julgamento	Julgamento Tribunal Pleno

Relatório

Trata o processo de representação de natureza interna, instaurada pelo Conselheiro Relator, contra a prefeita do município de Alta Floresta, senhora Maria Izaura Dias Alfonso, referente à inadimplência na remessa das informações do sistema APLIC, relativas ao orçamento, à carga inicial e aos meses de janeiro e fevereiro do exercício de 2010.

Em julgamento singular às fls. 26/27-TCE, após o devido respeito ao contraditório e à ampla defesa, o gestor foi multado em 40 UPFs-MT, pelo envio intempestivo dos informes do APLIC referentes ao orçamento, à carga inicial e aos meses de janeiro e fevereiro do exercício de 2010, de acordo com o que dispõe o art. 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007. Decorrido o prazo para o recolhimento da multa aplicada e interposição de recurso, a gestora permaneceu inerte, tornando-a assim inadimplente perante este Tribunal.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, em relatório técnico às fls. 39/40-TCE, atestou a inadimplência da gestora, e ainda informou que a mesma foi devidamente notificada e recebeu o boleto para o recolhimento da multa aplicada, e que não foi constatada a interposição de recurso dentro do prazo legal.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer nº 4.830/2011, às fls. 41/43-TCE, opinando pela constituição de título executivo, por meio de Acórdão e, após sejam os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado.